

LEI COMPLEMENTAR Nº 103/2014

Autor: Poder Executivo
Humberto Carlos Ramos Amaducci - Prefeito Municipal

"ACRESCENTA DISPOSITIVOS AOS ARTIGOS QUE ESPECIFICA DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 027/2001".

Humberto Carlos Ramos Amaducci, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido parágrafo 1º ao artigo 105 da Lei Complementar Municipal nº 027/2001, renumerando-se em consequência os demais, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

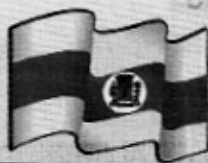
Art. 105. *O imposto será lançado, anualmente, observando-se o estado do imóvel em 1º de janeiro do ano a que corresponder o lançamento.*

§ 1º - *Para efeito deste artigo, os imóveis provenientes de Conjuntos Habitacionais de Interesse Social e de Loteamentos Residenciais regularmente aprovados pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 4 (quatro) anos contados de sua efetiva implantação, ficam isentos do lançamento do imposto até as respectivas transmissões aos adquirentes, proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, observado o disposto no artigo 102 desta Lei.*

§ 2º *Tratando-se de terreno no qual sejam concluídas obras durante o exercício, o imposto sobre a propriedade territorial urbana será devido até o final do ano em que seja expedida a Certidão de Conclusão de Obras, ou em que as construções sejam efetivamente ocupadas.*

§ 3º *Tratando-se de construções concluídas durante o exercício, o imposto será lançado a partir do exercício seguinte àquele em que seja expedida a "Certidão de Conclusão de Obras", ou no momento*

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO ANO V Nº 1141
24 DE Novembro DE 2014



em que as construções sejam parcial ou totalmente ocupadas.

§ 4º Tratando-se de construções demolidas durante o exercício, o imposto sobre a Propriedade Predial Urbana será devido até o final do exercício.

§ 5º Aplicam-se ao lançamento deste imposto todas as disposições constantes dos artigos 106 ao 112.

Art. 2º Fica acrescido parágrafo único ao artigo 111, da Lei Complementar Municipal nº 027/2001 com a seguinte redação:

Art. 111. (...)

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às transmissões de que trata o parágrafo 1º do artigo 105 desta Lei.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E QUATORZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal